



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

“Um novo tempo”

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma

CNPJ 02.232.044/0001-72

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

REQUISITANTE: GABINETE DO PRESIDENTE

OBJETO: Aquisição de Generos alimenticios pereciveis e não pereciveis, de interesse desta casa legislativa

BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

A CÂMARA Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma, através da Comissão Permanente de Licitação desta Casa legislativa, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa M.A.VAZ LIMA ME, inscrita no CNPJ nº. 15.472.431/0001-28, com sede na Av. Rodoviária nº.1156B, Centro, São Mateus do Maranhão Cep- 65470-000, para Aquisição de Generos alimenticios pereciveis e não pereciveis, de interesse desta casa legislativa.

Considerando que, pela prestação dos serviços para empresa M.A.VAZ LIMA ME, inscrita no CNPJ nº. 15.472.431/0001-28, com sede na Av. Rodoviária nº.1156B, Centro, São Mateus do Maranhão Cep- 65470-000, pagará a importância de R\$ 9.355,20 (nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos),

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
“Um novo tempo”

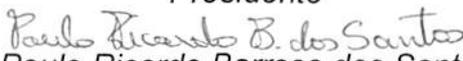
Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

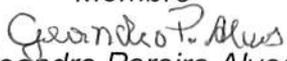
[...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos desta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez;
[...].

Fica dispensa a realização de licitação, posto que a contratação atende de pleno o disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma, e posterior publicação.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - Ma – em, 29 de Março 2019.


Camila Rodrigues da Cunha
Presidente


Paulo Ricardo Barroso dos Santos
Membro


Geandro Pereira Alves
Membro